



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 4750/2017
EDITAL Nº. 2436/2015.**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob o nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA PAVIMENTADORA SILVA EIRELI - ME**, já qualificada no preâmbulo do Contrato original, denominado CONTRATADA, resolve:

Considerando o memorando nº. 488/2018 da Secretaria de Município da Administração (anexo), despacho proferido na fl.69 verso e o julgamento do processo administrativo especial (PAE), elaborado pela comissão descrita na Portaria nº 21.298 de 24 de abril de 2018, fica rescindido unilateral o **CONTRATO Nº. 4750/2015, EDITAL Nº 2436/2015**, extintos assim, todos os seus efeitos a contar da presente data, com respaldo legal no **art. 78, inciso I e art. 79, inciso I**, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto na Cláusula Nona do contrato original.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

MEMORANDO Nº. 488/2018

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração
DESTINO: PGM
DATA: 01/10/2018

Prezado Senhor:

Na oportunidade, a Secretaria de Município da Administração, encaminha anexo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PAE – Portaria nº 21.298**, de 24 de abril de 2018, **contendo 73 páginas**, que tem por objeto apurar a responsabilidade da Empresa Pavimentadora Silva – Eireli, pelo abandono de obra sem ter executado todos os serviços para a qual foi contratada, para conhecimento e providências quanto a solicitação da **Rescisão do Contrato nº 4750/2017 e Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos**, conforme previsto no Art.87, inciso III da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993. E no item 9.3.2 do Edital Nº 2542/2016 (fl.52) e, ainda, na Cláusula Quarta §4º do Contrato nº 4750/2017(f.16), com a empresa citada, conforme Parecer Jurídico nº 560/2018 , de 24 de setembro de 2018.

Atenciosamente.

Bel. José Junior Santos Dias
Secretário de Município
da Administração